

PARECER N.º 980/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 350/06.**

Visa o Projeto de Lei n.º 350/06, de autoria do Vereador Chico Macena criar o Distrito de Taipas. Segundo o autor, a densidade de população, o expressivo crescimento, tanto do ponto de vista comercial quanto residencial, transformaram a área em local de muito dinamismo fazendo com que a proposta de lei revista de caráter institucional o que de fato já se verifica na prática.

A Subprefeitura de Pirituba é constituída, atualmente, por três distritos - São Domingos, Pirituba e Jaraguá - e é uma das mais extensas da região norte do Município, com área total de cerca de 57,2 km². Com a instituição de novo distrito a Subprefeitura de Pirituba passará a contar com quatro distritos.

De acordo com a Lei Orgânica o Município deve instituir a divisão geográfica de sua área em distritos, a serem adotados como base para a organização da prestação dos diferentes serviços públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

Esta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em tela por entender que será importante para a Subprefeitura o acréscimo de novo distrito em função das características sociais, econômicas e urbanas da área de Taipas. Apresenta, no entanto, substitutivo para adequar o perímetro do Distrito de Taipas às sugestões resultantes da segunda audiência pública e apresentadas pelo autor da propositura.

SUBSTITUTIVO N.º /2006 AO PROJETO DE LEI N.º 350/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Cria o Distrito de Taipas pertencente à Subprefeitura de Pirituba, altera limites de Distritos instituídos na Lei 11.220 de 20 de maio de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal De São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo, na Subprefeitura de Pirituba, o distrito de Taipas, com os seguintes limites:

a) com o Município e Caieiras:

São os limites do Município de São Paulo com o Município de Caieiras e o espigão da Serra do Juá (a oeste da Estrada José Lopes), e segue por espigão da Serra Alegre (cabeceira do afluente da margem direita do Córrego Canivete que desemboca próximo ao encontro da Avenida Hugo Ítalo Merigo com a Rua Elias Galvão).

b) com o Distrito de Perus:

Começa com o limite municipal de São Paulo/Caieiras, no espigão da Serra do Juá (a oeste da estrada José Lopes) e segue por: espigão acima referido (sentido sul), espigão que separa o Sítio Botuquara da Parada de Taipas, prolongamento ideal nordeste da Rua Nilo Bruzzi até a Av. Raimundo Pereira de Magalhães (sentido Perus/ Rodoanel Mario Covas – trecho oeste) (inclusive) até a confluência com a Rua sem Denominação (inclusive), à esquerda na Rua sem Denominação (inclusive), prolongamento ideal (que cruza Estrada da Cachoeira), curso do Córrego do Juá (divisa com Perus), até onde desemboca no Córrego Vargem Grande (Jardim Donaria e Rincão).

c) Com o Distrito de Brasilândia:

Começa na Avenida Elísio Teixeira Leite, com a rua Turmalina, segue por: Rua das Pedras (exclusive), Rua Ouro (linha de transmissão da Eletropaulo) (exclusive), até Rua da Mina no seu encontro com o Córrego Bananal (exclusive), passa pela Av. Deputado Cantídio Sampaio (exclusive), até a Avenida Hugo Ítalo Merigo (sentido externo) segue o Córrego Canivete e espigão da Serra Alegre até o limite municipal de São Paulo/Caieiras.

d) com o Distrito de Pirituba:

Começa na Rua Caxambu do Sul, confluência com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e segue por: Rua Caxambu do Sul (inclusive), Rua Silvério de Castro Souza (inclusive), Avenida Elísio Teixeira Leite (inclusive) e Rua Turmalina (inclusive).

e) com Distrito do Jaraguá:

Começa na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, confluência com a Rua Caxambu do Sul e segue por: Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (inclusive), Estrada do Corredor (inclusive), à direita até a Avenida 3 (três) e 4 (quatro) (inclusive) seguindo o entorno do Parque Pinheirinho D'Água sentido Estrada de Taipas até ponte do Rio Vargem Grande, no seu encontro com o Córrego do Juá.

Parágrafo único – os limites estabelecidos na Lei 11.220/92 para os distritos que fazem divisa com o Distrito de Taipas criado no “caput” deste artigo, ficam alterados em conformidade com os fixados na presente lei.

Artigo 2º Os bairros pertencentes ao território do Distrito de que trata o artigo 1º são:

I – Loteamento City Jaraguá (Retão);

II – Jardim Rincão;

III – Jardim Alvina;

IV – Jardim Donária;

V – Jardim Shangrilá;

VI – Jardim Rodrigo;

VII – Jardim Taipas;

VIII – Jardim Marilu;

IX – Jardim Botuquara;

X – Parque de Taipas

XI – Vila Santo Antônio;

XII - Sítio Pedro velho;

XIII - Estância Jaraguá;

XIV - Vila Ana Rosa;

XV - Vila Nova Parada;

XVI - Jardim Pirituba;

XVII - Jardim Líder;

XVIII - Cohab Brigadeiro Eduardo Gomes/ Cohab de Taipas;

XIX - Conjunto habitacional Quero Um Teto I e II;

XX - Jardim Santo Estevão Reis;

XXI - Jardim Boa Vista;

XXII - Jardim Brasília;

XXIII - CDHU Yadóia;

XXIV - Cohab Jardim das Camélias;

XXV - Loteamento Vitória Régia.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente 27/06/2007.

Dalton Silvano – Presidente
Toninho Paiva – Relator
Arselino Tatto
Aurélio Nomura
Chico Macena
Juscelino Gadelha